Câmara Municipal
Folha N.º 01
15/01/24
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Ofício nº 04/2024 - GP.

Iturama-MG, 15 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador RICARDO OLIVEIRA DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal
ITURAMA-MG.

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para lhe encaminhar o incluso **Projeto de Lei nº 02/2024** que **"Dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste dos salários bases dos servidores públicos do Município de Iturama/MG para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências".**

Sem mais para o momento, aproveito esta oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
15/1/2024 12:03 000013

Câmara Municipal
Folha N.º 02
15/01/2024
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

MENSAGEM Nº 02/2024.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar **o PROJETO DE LEI Nº 02/2024,** que **"Dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste dos salários bases dos servidores públicos do Município de Iturama/MG para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências".**

Em reunião datada de 15 de janeiro de 2024 junto ao SEPUM – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e considerando a disponibilidade financeira do Município restou acordado a aplicação de reajuste aos servidores públicos do Município de Iturama num total de 6% (seis por cento) a partir de 01 de janeiro de 2024, composto por: 3,71% relativo ao INPC acumulado no período de Janeiro a Dezembro de 2023 e mais 2,29% a título de reajuste, conforme cópia da ata anexa.

Em relação aos agentes políticos, frisa-se: Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários, somente será concedidos à revisão geral anual de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC-IBGE, acumulado no período compreendido de janeiro a dezembro de 2.023.

Ressalte-se que os Agentes Comunitários de Saúde (*ACS*) e Agentes de Combate às Endemias (*ACE*) não serão contemplados pelo presente reajuste, pois estes possuem revisão anual com base no Índice Divulgado pelo Governo Federal e regido em Lei própria.

No que tange aos professores do quadro do magistério público municipal, os quais têm sua revisão anual em cada ano com base no índice divulgado pelo Governo

Câmara Municipal
Folha N.º 03
15/01/24
RESPONSÁVEL
Iturama MG

Federal, terão o reajuste com base na presente Lei e caso seja divulgado pelo MEC índice de reajuste do Piso Federal acima dos valores e percentuais aqui tratados, fica autorizada a complementação por decreto.

Segue em anexo estimava do impacto orçamentário-financeiro da medida.

Diante o exposto, em especial a participação do sindicato da classe e contando com a costumeira colaboração, aguarda a aprovação do presente por esta Casa Legislativa.

Iturama-MG, 15 de janeiro de 2024.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Câmara Municipal
Folha N.º 04
15/01/24
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PROJETO DE LEI Nº 02/2024.

"Dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste dos salários bases dos servidores públicos do Município de Iturama/MG para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos seus servidores, com escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo, no percentual de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC-IBGE, acumulado no período compreendido de janeiro a dezembro de 2023 e a reajustar o vencimento de seus servidores públicos no percentual de 2,29% (dois inteiros e vinte e nove centésimos por cento), totalizando ao todo a concessão de 6,0% (seis por cento), a ser aplicado a partir de 01 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Aos Agentes políticos, tais como Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários somente será concedido à revisão geral anual de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC-IBGE, acumulado no período compreendido de janeiro a dezembro de 2.023, a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 2º As despesas provenientes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas para o orçamento de 2024.

Art. 3º Não serão contemplados pela revisão e reajuste propostos nesta Lei os Agentes Comunitários de Saúde (*ACS*) e Agentes de Combate às Endemias (*ACE*),

Câmara Municipal
Folha N.º 05
15/01/24
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

os quais também têm sua revisão anual com base no Índice Divulgado pelo Governo Federal e regidos em Lei própria.

Parágrafo único. Os professores do quadro do magistério público municipal, os quais têm sua revisão anual em cada ano com base no índice divulgado pelo Governo Federal, terão o reajuste com base na presente Lei e caso seja divulgado pelo MEC índice de reajuste do Piso Federal acima dos valores e percentual aqui tratado, fica autorizada a complementação por decreto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2024.

Iturama/MG, 15 de janeiro de 2024.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.